



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 4406/25-CONSUN, 17 de dezembro de 2025.

EMENTA: Aprova a Reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária da Amazônia - PPGBPA.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2025, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada a Reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária da Amazônia - PPGBPA, cujo teor anexo, e parte integrante desta resolução, de acordo com o processo nº E-2025/3580826-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 2025.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS.
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.



**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA
PARASITÁRIA NA AMAZÔNIA - UEPA/IEC
MESTRADO E DOUTORADO - PPGBPA**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária na Amazônia (PPGBPA), nível de mestrado e de doutorado, é vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), da Universidade do Estado do Pará (UEPA), e desenvolvido em convênios com o Instituto Evandro Chagas (IEC).

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Mestrado e o Doutorado do PPGBPA destinam-se respectivamente a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre ou Doutor em Biologia Parasitária na Amazônia.

Art. 3º O Mestrado Acadêmico e o Doutorado do PPGBPA visam proporcionar formação científica aos portadores de título de nível superior, capacitando-os para a pesquisa, a docência no domínio das Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 4º O Mestrado e o Doutorado do PPGBPA tem o objetivo de oferecer qualificação *Stricto sensu* a docentes, pesquisadores e profissionais das áreas biológicas e da saúde numa perspectiva interdisciplinar capazes de responder às demandas sociais no campo da biologia e de saúde, considerando os contextos epidemiológicos, sociais e ambientais, com enfoque no cenário regional, sem perder de vista as dimensões nacional e internacional.

Art. 5º Formar docentes e pesquisadores para atuarem nas áreas de ciências biológicas e da saúde das instituições de pesquisa, ensino e atendimentos especializados;

Art. 6º Consolidar os grupos de pesquisa focados na área das ciências biológicas e da saúde existentes na Universidade do Estado do Pará e no Instituto Evandro Chagas;

Art. 7º Fortalecer os processos de investigação que se voltam para o conhecimento dos processos de saúde/adoecimento que afetam a população da Amazônia;

Art. 8º Preparar profissionais para atender a demanda do mercado do trabalho na área das Ciências Biológicas e da Saúde;

Art. 9º Expandir a pesquisa na UEPA e no IEC, ampliando a capacidade de executar projetos de pesquisa e gerar conhecimentos necessários ao desenvolvimento do Estado do Pará;

Art. 10º Facilitar o intercâmbio entre Universidades e entidades de pesquisa da Amazônia, mediante compartilhamento de laboratórios e ampliação da competência instalada;

Art. 11º Promover a integração da Instituição com a sociedade a partir de estudos, pesquisas, seminários interdisciplinares e de ações concretas em resposta aos problemas na área das ciências biológicas e da saúde;

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 12º A coordenação didática do Mestrado e do Doutorado compete ao Colegiado e a coordenação administrativa de ambos à Coordenação do Programa, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria, de acordo com o Regimento Geral da UEPA.



Art. 13º À Secretaria compete:

- a) Organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
- b) Manter atualizados os cadastros do Programa junto à PROPESP, assim como do órgão central de registros acadêmicos da UEPA;
- c) Providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;
- d) Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;
- e) Zelar pelos equipamentos e materiais do Programa e daqueles sob sua responsabilidade;
- f) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 14º O Colegiado do PPGBPA tem a seguinte constituição:

- a) Coordenador do Programa
- b) Vice Coordenador
- c) Demais docentes do programa, permanente e colaboradores
- d) Dois representantes discentes, sendo um pertencente ao mestrado e outro ao doutorado, na forma do Regimento Geral da UEPA

Art. 15º Os representantes da coordenação e vice-coordenação (docentes do programa) serão escolhidos por votação pelos professores efetivos credenciados no Programa, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, consecutivamente, após nova eleição. A escolha dos representantes discentes, e seus suplentes, será efetuada por votação dos alunos de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados no Programa, devendo estes ter um mandato único de 02 (dois) anos.

Art. 16º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido escrito de dois terços (2/3) de seus membros.
Parágrafo Único – O *quorum* mínimo para que o Colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de seus membros. Observado o *quorum*, as votações se farão também por maioria simples.

Art. 17º Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UEPA:

- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa
- b) Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
- c) Encaminhar à PROPESP os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;
- d) Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- e) Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;
- f) Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- g) Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;



- h) Aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de tese e exame de qualificação;
- i) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- j) Elaborar normas internas para o funcionamento do curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- k) Homologar os projetos de tese dos alunos do curso de doutorado;
- l) Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- m) Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- n) Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- o) Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- p) Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- q) Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- r) Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- s) Homologar as teses concluídas e conceder o grau acadêmico correspondente;
- t) Participar ativamente do planejamento estratégico do curso, incluindo todas as atividades relacionadas a CAPES.
- u) Outras atribuições conferidas pelo Regimento Geral da UEPA.

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE COORDENADOR

Art. 18º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos por meio de voto direto dos membros do Colegiado do Curso, em reunião ordinária. Os trâmites de encaminhamento da documentação seguirão as regras vigentes, sendo estes designados pelo Reitor da UEPA, e ouvidos o Pró-Reitor e os representantes legais das instituições conveniadas, em consonância com o Regimento Geral da UEPA.

§ 1º - Em caso de candidatos de outra instituição conveniada, deverá a autoridade legal manifestar-se formalmente, liberando a carga horária necessária para o cargo e atividades previstas para a coordenação.

§ 2º - O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo estes se reeleger ou ser reconduzido por mais um mandato consecutivo.

§ 3º - Poderão concorrer ao pleito Docentes Permanentes credenciados no PPGBPA e em plena atividade (orientação, oferta de disciplina) nos 2 últimos anos.

§ 4º - Os mandatos de coordenação e vice coordenação deverão coincidir com os biênios e quadriênios de avaliação da Plataforma Sucupira

Art. 19º Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UEPA:

- a) Exercer a direção administrativa do Programa;
- b) Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- e) Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UEPA, na forma do seu Regimento Geral;
- g) Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;



- h) Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao curso de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da UEPA e neste Regimento;
- i) Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- j) Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- k) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral da UEPA, e deste Regimento;
- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração Superior, que lhe digam respeito;
- m) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- n) Convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Reitor da UEPA, via PROPESP, à Diretoria IEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- o) Organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- p) Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- q) Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à área de conhecimento do PPGBPA;
- r) Representar o Programa em todas as instâncias;
- s) Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 20º Compete ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, bem como desempenhar funções estabelecidas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Programa.

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 21º O corpo docente do PPGBPA deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas preconizadas pela Portaria da CAPES nº 81/2016 de 03 de junho de 2016 ou aquela vigente à época.

§ 1º – Os Docentes-Permanentes credenciados pelo Programa do PPGBPA poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em apenas dois outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º – O credenciamento do docente tem validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

Art. 22º O corpo docente do PPGBPA (Mestrado e Doutorado) será composto por 3 (três) categorias de docentes: Professores Permanentes, Visitantes e Colaboradores, obedecendo aos critérios dispostos no Plano Nacional de Pós-Graduação, CNPq e CAPES e de acordo com o descrito nos itens abaixo:

I – Permanentes são docentes-pesquisadores portadores do título de Doutor, vinculados à UEPA e/ou ao IEC ou às Instituições conveniadas e com produção científica regular em periódicos indexados, na área do Programa;



II – Visitantes são docentes-pesquisadores portadores do título de Doutor, com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo interinstitucional formal das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, por um período contínuo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores;

III – Colaboradores são docentes-pesquisadores portadores do título de Doutor, vinculados ou não à UEPA e ao IEC, com produção científica equivalente ao Docente Permanente e que estiverem à disposição do PPGBPA para participarem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, no nível de mestrado e doutorado.

Art. 23º O credenciamento e credenciamento de docentes pelo Colegiado do PPGBPA terá como base os critérios mínimos listados abaixo, além dos já citados no Artigo 21º e ainda de acordo com os critérios descritos no Plano Nacional de Pós-Graduação.

- a) Ter produção intelectual mínima de um (01) trabalho científico por ano considerando a média dos últimos quatro (04) anos, sendo que os artigos devem ser publicados em revistas com fator de impacto JCR ou equivalente de no mínimo 0,7, devendo as mesmas incluírem na autoria discentes do programa (no caso de credenciamento) e obrigatoriamente ter aderências às linhas de pesquisa do Programa;
- b) Ter ministrado ou colaborado em ao menos uma disciplina do Programa, dispendo-se a contribuir regularmente como docente em uma ou mais disciplinas ou atividades do mesmo;
- c) Ter orientado ou estar orientado no mínimo 1 aluno de mestrado (professor colaborador) ou 1 aluno de mestrado e 1 aluno de doutorado (professor permanente) por ano;
- d) Participar ativamente das atividades do Programa, devendo estar presente nas reuniões de colegiado, ser membro de comissões de trabalho e atender a outras demandas quando solicitado.

§ 1º – Entende-se por “trabalho científico” artigos completos publicados em periódicos científicos especializados, livros ou capítulos de livros de caráter técnico-científico, em todos os casos comprovadamente submetidos à revisão por *referees*, com devida indexação; trabalhos comprovadamente aceitos para publicação serão também considerados.

§ 2º – O Colegiado deverá também levar em conta, para o credenciamento e credenciamento de docentes, a proporção entre o número de docentes e número de discentes, e outros fatores (a serem definidos pelo Colegiado) que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.

§ 3º– O Credenciamento e credenciamento serão avaliados por uma comissão designada pelo colegiado e registrado por meio do documento de autoavaliação docente elaborado pelo PPGBPA, cujos critérios deverão ser dinâmicos a fim de contemplar a avaliação do Programa pelos órgãos competentes .

§ 4º – Para habilitação do docente como orientador de doutorado este deverá ter orientado um aluno de mestrado e/ou co-orientado um aluno de doutorado.

Art. 24º Para fins de credenciamento quadrienal, visando avaliação da CAPES/MEC, todo o corpo docente será avaliado a cada dois anos quanto a: (1) sua produção científica, (2) colaboração como docente em disciplinas, (3) atividade de orientação e (4) colaboração em atividades de gestão como reuniões do colegiado, comissões, processos seletivos, organização de eventos. Docentes que tenham deixado de cumprir uma dessas atividades em todos os quatro anos anteriores serão descredenciados do PPGBPA.

§ 1º - O docente descredenciado poderá recorrer ao Colegiado, expondo os motivos.

§ 2º - O docente descredenciado não poderá, no decorrer do triênio seguinte, ter novos orientandos, e nem terá seu nome incluído nos prospectos e documentos do Curso.



§ 3º - O docente descredenciado poderá continuar com os orientandos anteriores, assim como oferecer disciplinas no período de seu afastamento.

§ 4º - O docente descredenciado poderá solicitar credenciamento após 36 (trinta e seis) meses do descredenciamento, o qual será reavaliado com base na produção do triênio imediatamente anterior à solicitação.

§ 5º - Considerando-se as diretrizes estratégicas do Programa, o Colegiado poderá manter docente com desempenho abaixo do estabelecido no artigo 23, bem como propor credenciamento em período inferior a 36 (trinta e seis) meses do descredenciamento.

Art. 25º O Colegiado poderá ainda estipular níveis de exigência mais altos, especialmente quanto à produção científica, e decidir pelo descredenciamento dos docentes com produção insuficiente.

Art. 26º A avaliação da produção científica será baseada no Currículo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

DA INSCRIÇÃO

Art. 27º A inscrição ao Curso de Mestrado será admitida aos portadores de Diploma de Graduação de cursos reconhecidos pelo MEC, nas áreas das Ciências da Vida ou áreas afins.

Art. 28º A inscrição ao Curso de Doutorado será admitida aos portadores do título de Mestre nas áreas das Ciências da Vida ou áreas afins, que tenham comprovação de publicação, ou documento de aceite de publicação, de no mínimo 01 (um) artigo científico em revista indexada pela CAPES.

Art. 29º O candidato deverá apresentar, no período estabelecido pelo Edital de Seleção, todos os documentos previstos no mesmo, sendo obrigatórios os seguintes:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, da cédula de identidade ou outro documento de identidade e CPF;
- c) Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação;
- d) Histórico escolar do curso de graduação;
- e) Currículo Lattes, devidamente comprovado;
- f) Carta do aluno indicando a área de interesse no Programa e as razões para participar do curso;

§ 1º – Alunos concluintes de cursos de graduação poderão inscrever-se para o curso de Mestrado condicionalmente, devendo apresentar no ato da matrícula, caso aprovado no processo seletivo ao mestrado, documento comprobatório de conclusão do curso de graduação. A não apresentação do documento aludido implicará cancelamento automático da matrícula do candidato.

§ 2º – Para inscrição no curso de Doutorado, além dos documentos referidos no caput deste artigo, o candidato deverá apresentar a comprovação de publicação, ou documento de aceite de publicação, de no mínimo 01 (um) artigo científico em revista indexada pela CAPES, com o fator de impacto de 0,7, diploma do Mestrado ou documento equivalente, histórico do curso de mestrado e carta de aceite do Orientador devidamente credenciado no PPGBPA.

§ 3º – A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela secretaria do Programa, de acordo com o estipulado no Edital de seleção.

Art. 30º Caberá ao Colegiado aprovar os Editais de Seleção e o número de vagas ofertadas nos mesmos.



DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 31º Para a execução dos processos seletivos o Colegiado estabelecerá uma Comissão de Seleção, constituída por no mínimo 3 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, que elaborará os Editais de Seleção de mestrado e doutorado, submetendo-os à aprovação do Colegiado.

Art. 32º O processo de seleção ao Mestrado será ofertado em formato de edital, pelo menos uma vez ao ano e constará das seguintes etapas:

I - Prova escrita ou avaliação de projeto, de caráter eliminatório, a partir de conteúdo programático definido no Edital de Seleção;

II - Análise do currículo lattes, de caráter classificatório, conforme critérios estabelecidos no edital de seleção;

III - Entrevista do candidato, de caráter classificatório e/ou eliminatório.

§ 1º A nota final do exame será a média aritmética simples das notas atribuídas em cada etapa, observando-se os pesos atribuídos a cada uma destas, de acordo com o definido no Edital de Seleção.

§ 2º Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima 07 (sete) numa escala de 0 a (zero) a 10 (dez), na prova escrita.

§ 3º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado, indicado no Edital.

§ 4º Para o edital o formato de seleção e as etapas constantes na mesma, bem como os pesos de notas dadas poderão ser modificados e deverão ser previamente aprovadas em reunião de colegiado.

Art. 33º O processo de seleção ao Doutorado será ofertado em formato de edital, pelo menos uma vez ao ano e constará das seguintes etapas:

I - Avaliação do projeto de doutorado ou prova escrita, com caráter eliminatório, a partir de conteúdo programático definido no Edital de Seleção;

II - Análise do currículo Lattes, de caráter classificatório, conforme critérios estabelecidos no edital de seleção;

III - Entrevista do candidato, de caráter classificatório e/ou eliminatório;

IV - Comprovação de publicação ou aceite de artigo, publicado nos últimos 05 anos a contar da data da publicação do edital.

§ 1º O processo de avaliação dos projetos dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado será realizado por uma Banca Examinadora constituída por 02 (dois) consultores, indicados pela Comissão de seleção e designados pelo Coordenador do Programa

§ 2º Será considerado aprovado o candidato que tiver seu projeto de mestrado e/ou doutorado recomendado pelos dois consultores de sua banca examinadora ou obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) na prova.

§ 3º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado, indicado no Edital.

§ 4º Para o edital o formato de seleção e as etapas constantes na mesma, bem como os pesos de notas dadas poderão ser modificados e deverão ser previamente aprovadas em reunião de colegiado

DAS BOLSAS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Art. 34º As bolsas de estudo serão disponibilizadas seguindo a ordem de classificação obtida no processo de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento e PROPESP, bem como avaliação de deliberação da Comissão de Bolsas do PGPBPA.

Art. 35º O PGPBPA não garante disponibilizar bolsa de estudos para todos os seus alunos de mestrado e doutorado. Os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado deverão comprometer-se a se dedicar integralmente ao curso, se aprovados, independentemente da obtenção de bolsa de estudo.



Art. 36º Alunos com bolsa não podem se afastar das atividades do Curso por mais de 15 dias sem autorização por escrito do seu orientador, homologada junto ao Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

Art. 37º As bolsas de estudo disponibilizadas serão analisadas por uma comissão própria definida pelo colegiado, seguindo a ordem de classificação obtida no processo de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento e PROESP e de acordo com a portaria da CAPES em vigência.

Art. 38º Ausência de Vínculo Empregatício e/ou acúmulo de bolsas.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 39º Os candidatos ao Curso de Mestrado ou de Doutorado deverão, obrigatoriamente, se submeter à prova para avaliação de proficiência na língua inglesa.

§ 1º – O teste de proficiência em língua inglesa envolverá a compreensão de texto na área do conhecimento do Curso e será ofertada pelo Colegiado do Programa, pelo menos uma vez ao ano, sendo uma única prova para os alunos de mestrado e doutorado.

§ 2º – O rendimento mínimo para aprovação na prova de proficiência é de 70%;

§ 3º – Se reprovado na primeira prova, o aluno poderá realizar uma segunda prova, no prazo de doze meses, e em caso de uma segunda reprovação o aluno será desligado do Curso;

Art. 40º Alunos estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa deverão ser aprovados em teste de proficiência em língua portuguesa no prazo máximo de doze meses.

Art. 41º Alunos da Pós-graduação que possuam certificado da língua inglesa (TOEFL, IELTE, CAMBRIDGE, OXFORD ou equivalente) estão dispensados da prova de proficiência.

DA MATRÍCULA

Art. 42º O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada semestre, sendo obrigatório a entrega de relatório semestral com assinatura do orientador, obedecendo o período estipulado pelo calendário acadêmico do mestrado ou do doutorado no PPGBPA.

§ 2º – O estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre ou não apresentar o relatório semestral com assinatura do orientador, sem justificativa formal, no período previamente definido, será desligado automaticamente do curso.

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 43º Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico e a data de matrícula, o discente, com a anuência de seu orientador e com devida justificativa, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no SIGAA e na Plataforma Sucupira e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UEPA.

§ 1º – No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o cumprimento de 25% da sua carga horária.

§ 2º – O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.



Art. 44º O trancamento integral do curso poderá ser concedido, somente a partir do início do segundo semestre letivo e até o penúltimo semestre vigente, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Parágrafo Único – Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e ao Departamento de controle acadêmico.

DO CORPO DICENTE

Art. 45º O corpo discente é constituído por discentes aprovados nos processos seletivos e regularmente matriculados no Programa.

Art. 46º Alunos especiais, não vinculados ao Programa, conforme definido no artigo 27 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEPA, poderão ser admitidos para cursar disciplinas no PPGbpa. A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

- I - Alunos de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UEPA e/ou ao IEC;
- II - Profissionais portadores de diploma de Curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação, limitados a cursar duas Disciplinas Optativas.

Art. 47º A participação de aluno especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

- a) A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós Graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigida ao Coordenador.
- b) A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, após análise da solicitação do interessado ao Coordenador do Programa e após consulta ao docente responsável.
- c) Alunos especiais não terão direito a qualquer material que implique gasto direto ao curso, devendo obtê-los por seus próprios meios, quando necessários.

Parágrafo Único – O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas implicará no desligamento do aluno da disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Art. 48º A duração máxima do curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses e mínima de 12 (doze) meses, contado da data da primeira matrícula, sendo possível solicitação de prazo complementar de no máximo 6 (seis) meses.

§ 1º – A solicitação de prazo complementar, encaminhada pelo aluno ao Colegiado, com o aval do orientador e antecedência mínima de 60 dias do fim do período regular, deverá vir acompanhada de justificativa formal e do cronograma de atividades até a data prevista de defesa. No caso do pedido de prorrogação ser superior a dois meses, a solicitação deverá vir também acompanhada de um esboço da dissertação.



Art. 49º A duração máxima do curso de doutorado será de 48 (quarenta e oito) meses e mínima de 24 (vinte e quatro) meses, para defesa da tese, contado da data da primeira matrícula, sendo possível solicitação de prazo complementar de no máximo 12 (doze) meses.

§ 1º – A solicitação de prazo complementar, encaminhada pelo aluno ao Colegiado, com o aval do orientador e antecedência mínima de 60 dias do fim do período regular, deverá vir acompanhada de justificativa formal e do cronograma de atividades até a data prevista de defesa. No caso do pedido de prorrogação ser superior a dois meses, a solicitação deverá vir também acompanhada de um esboço da tese.

Art. 50º A prorrogação mencionada nos parágrafos anteriores não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiverem sua matrícula trancada, nos termos do art. 43º deste Regimento.

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 51º O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) Não apresentar rendimento acadêmico suficiente, considerando-se como tal, (1) sofrer mais de uma reprovação na mesma disciplina ou (2) sofrer 3 ou mais reprovações em disciplinas diferentes;
- b) Não ter efetivado matrícula e/ou rematrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário escolar do PPGBPA;
- c) Ter sido reprovado por insuficiência de frequência, ou seja, inferior a 75% em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- d) Não ter obtido proficiência em língua inglesa, na forma e prazos estipulados nos artigos 38º a 40º deste Regimento;
- e) Não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;
- f) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, sem devida justificativa ou pedido de prorrogação/trancamento;
- g) Não cumprir e/ou ausentar-se das atividades experimentais, de campo ou didáticas estabelecidas pelo Orientador;
- h) Não realizar as atividades complementares previstas durante o período do curso;
- i) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese.
- j) Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- k) Ter causado intencionalmente ou por negligência perdas e danos ao patrimônio das instituições.
- l) Outros definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – O desligamento do estudante deverá seguir os procedimentos definidos Art. 43º parágrafo único.

DO REINGRESSO NO MESTRADO E NO DOUTORADO

Art. 52º O reingresso de discente, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.



Parágrafo único – Será vetado o processo flexibilizado de reingresso no Mestrado ou no Doutorado do PPGbpa para aqueles cujo motivo do desligamento tenha sido a violação de princípios éticos ou um rendimento acadêmico insuficiente.

Art. 53º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de dezoito meses, contado da data do desligamento do estudante.

Art. 54º O limite máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar o prazo máximo estabelecido para de 12 (doze) meses para o Mestrado e de 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 55º O estudante de Mestrado ou de Doutorado do PPGbpa terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, do quadro de Docentes Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, observando a disponibilidade e a aceitação dos professores habilitados, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único – A definição do orientador deverá ser formalizada obrigatoriamente no ato da 1ª matrícula do discente.

Art. 56º O orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente, e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º – Para ser habilitado a orientar no mestrado ou doutorado o docente deverá cumprir os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento no programa .

§ 2º – Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 5 (cinco) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

§ 3º – Para ser habilitado a orientar no doutorado o docente deve ter no mínimo uma orientação de mestrado e/ou uma co-orientação de doutorado concluída.

Art. 57º O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.

§ 1º – Pesquisadores portadores do grau de doutor ou equivalente poderão funcionar como co-orientadores, mediante comprovação de desenvolvimento de atividades na mesma área de pesquisa do projeto a ser co-orientado e após aprovação pelo Colegiado.

§ 2º – O co-orientador deverá manifestar formalmente sua concordância na orientação do estudante, quando poderá indicar sua responsabilidade específica nesta orientação.

§ 3º – No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 58º Compete ao Orientador:

- a) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou de tese;
- b) Acompanhar a execução da Dissertação ou da tese em todas as suas etapas;
- c) Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- d) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;
- e) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;



- f) Referendar a matrícula do orientando, com a assinatura do formulário de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- g) Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- h) Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 59º O Colegiado do PPGBPA poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas, sendo aceita uma única troca de orientador durante a realização dos Cursos.

Parágrafo único – Os direitos autorais cabíveis devem ser preservados.

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 60º O Currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBPA está estruturado com uma área de concentração: Biologia de Agravos Infecciosos na Amazônia e três linhas de pesquisa: (i) Epidemiologia de Doenças Infecciosas e Parasitárias, (ii) Fisiopatologia Humana e Experimental de Processos Infecciosos e (iii) Morfofisiologia e Genética dos Agentes Infecciosos, Parasitários e Vetores de Endemias na Amazônia, se caracteriza por um conjunto de atividades e de disciplinas, regulares e complementares, visando uma formação interdisciplinar que atenda aos objetivos deste Programa em seu Art. 4º.

Parágrafo único - Alterações na Área de Concentração e/ou nas linhas de pesquisa e no elenco de disciplinas deverão ser estabelecidas em normativa interna do Programa e serem devidamente aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 61º As disciplinas que compõem o Currículo está estabelecido no projeto pedagógico do Curso, a saber:

- a) Disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa, sendo 4 para o mestrado e 5 para o doutorado;
- b) Disciplinas optativas;

§ 1º – Integram as disciplinas obrigatórias àquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso.

§ 2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo de interesses e área de atuação de pesquisa do aluno e seu Orientador.

Art. 62º O currículo para o Mestrado integraliza no mínimo 35 créditos, dos quais 09 créditos em disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa. Dos créditos restantes, 11 créditos em disciplinas optativas, 5 créditos em atividades complementares e 10 créditos são oriundos do desenvolvimento da dissertação.

§ 1º - Na relação crédito/carga horária, cada Crédito equivale 15 horas/aula.

§ 2º - Consideram-se atividades complementares aquelas que promovem a capacitação científica e docente do pós-graduando. Estas atividades estão descritos no Anexo I deste Regimento.

Art. 63º O currículo para o Doutorado integraliza no mínimo 45 (quarenta e cinco) créditos, dos quais 17 créditos em disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa; Dos créditos restantes, 8 créditos em disciplinas optativas, 10 créditos em atividades complementares e 10 créditos são oriundos do desenvolvimento da tese.

§ 1º – As atividades complementares estão descritas no Anexo I deste Regimento.



Art. 64º O Colegiado do PPGBPA poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser encaminhados à PROPESP no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à sua implementação, acompanhados de justificativas elaboradas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 65º Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer técnico da PROPESP.

Parágrafo Único – A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput* deste Artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 66º O calendário de cada período letivo será definido pela Coordenação do Programa, após consulta ao corpo docente.

Art. 67º A critério do Colegiado do PPGBPA, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado ou Doutorado da UEPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais o estudante tiver obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 1º – Estudantes de Mestrado poderão aproveitar um máximo de 6 créditos cursados em outros programas e ou cursados no Programa, como aluno especial, antes do seu ingresso no curso.

§ 2º – Estudantes de doutorado poderão aproveitar um máximo de 12 créditos cursados em outros programas e ou cursados no Programa, como aluno especial, antes do seu ingresso no curso.

§ 3º – Só serão considerados válidos para obtenção de créditos cursos realizados no período máximo de vinte quatro meses antes do ingresso no Mestrado ou no Doutorado.

§ 4º – As disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação deverão ser compatíveis com o plano de estudo do discente.

§ 5º – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada pelo discente à Coordenação do Programa, juntamente com a anuência de seu Orientador.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Art. 68º O sistema de créditos e modo de avaliação da aprendizagem seguirão os previstos no Regimento Geral da UEPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBPA, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 69º Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º – O docente ou coordenador da disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo de 30 dias após o término da disciplina.

§ 2º – O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 70º Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver nota final igual ou superior a 7 (sete) e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

§ 1º – Será permitido ao discente a realização de uma prova ou avaliação final, no caso de não ter obtido a pontuação necessária para sua avaliação (no mínimo 7,0) na disciplina cursada, seguindo o preconizado no Regimento Geral da UEPA



DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 71º A solicitação de defesa da dissertação, tese ou do exame de qualificação deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa pelo discente, com anuência de seu Orientador, com um mínimo de um mês de antecedência do final do prazo estabelecido.

§ 1º – O aluno deverá encaminhar, via email, documento no formato PDF da tese ou dissertação.

§ 2º – Estarão aptos para defenderem a Dissertação ou Tese os alunos de Mestrado e Doutorado que obtiverem os créditos mínimos previstos nos Artigos 61 e 62 e que forem aprovados no exame de qualificação.

Art. 72º A Dissertação ou a tese serão julgadas por uma Banca Examinadora que será sugerida pelo orientador e homologada pelo Colegiado, sendo constituída por três membros titulares para o mestrado e quatro membros titulares para o doutorado, com título de doutor ou equivalente, incluindo o orientador, a quem caberá a presidência e que terá direito apenas a voz.

§ 1º – Ao menos um dos membros titulares será um professor ou pesquisador não pertencente do corpo docente do Programa, podendo os demais serem de instituições externas ao Programa, vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 2º – A participação de Co-Orientador na banca de defesa só será permitida com a manifestação do Colegiado do Programa a partir de solicitação formal do Orientador com as devidas justificativas.

Art. 73º A defesa do projeto de mestrado e de doutorado (exame de qualificação) será julgada por uma Banca Examinadora que será sugerida pelo orientador e homologada pelo Colegiado, sendo constituída por três membros titulares para o mestrado e quatro membros titulares para o doutorado, com título de doutor ou equivalente, incluindo o orientador, a quem caberá a presidência e que terá direito apenas a voz.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 74º O Exame de Qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade do Plano de Dissertação ou de Tese, o embasamento teórico e o domínio da literatura consultada pelo aluno, e sua capacidade de síntese e clareza de exposição, bem como a adequação do Projeto de Dissertação ou Tese a ser desenvolvido pelo discente, para corrigir eventuais distorções do Projeto, com vistas a permitir que o discente possa realizar seu Projeto de Dissertação ou Tese com a máxima probidade.

Art. 75º Os estudantes de Mestrado deverão se submeter ao exame de qualificação em até doze meses contados da data da primeira matrícula no Programa.

§ 1º – O plano de dissertação deverá ter no mínimo de 20 (vinte) páginas, contemplando basicamente os seguintes itens:

- a) Introdução
- b) Objetivos
- c) Material e Métodos
- d) Resultados preliminares (se houver);
- e) Cronograma de execução;
- f) Bibliografia;
- g) Fontes de financiamento

§ 2º – O Estudante, com anuência do Orientador e mediante envio de justificativa ao Colegiado, poderá solicitar prorrogação de prazo para a realização do exame de qualificação, uma única vez.



§ 3º – A apresentação pública do plano de trabalho terá duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 40 (quarenta) minutos. A sessão de defesa também poderá ser realizada de forma remota, em plataformas adotadas pelo programa, devendo ser previamente aprovada em colegiado.

Art. 76º Os estudantes de Doutorado deverão se submeter ao exame de qualificação entre 12 a 24 meses contados da data da primeira matrícula no Programa.

§ 1º – O plano de tese deverá ter no mínimo de 40 (quarenta) páginas, contemplando basicamente os seguintes itens:

- a) Introdução
- b) Objetivos
- c) Material e Métodos
- d) Resultados preliminares (se houver);
- e) Cronograma de execução;
- f) Bibliografia;
- g) Fontes de financiamento

§ 2º – O Estudante, com anuência do Orientador e mediante envio de justificativa ao Colegiado, poderá solicitar prorrogação de prazo para a realização do exame de qualificação, uma única vez.

§ 3º – A apresentação pública do plano de trabalho terá duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 40 (quarenta) minutos. A sessão de defesa também poderá ser realizada de forma remota, em plataformas adotadas pelo programa, devendo ser previamente aprovada em colegiado.

Art. 77º Estarão aptos para se submeter ao Exame Geral de Qualificação, os alunos de Mestrado e Doutorado que tiverem cumprido, no mínimo, o total de créditos das Disciplinas Obrigatórias e aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.

Art. 78º Nas atas de defesa do Exame Geral de Qualificação deverão constar apenas a citação APROVADO ou REPROVADO pela avaliação da Banca.

Art. 79º O Parecer Final da Banca do Exame Geral de Qualificação deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa até 07 (sete) dias após a defesa, para efeito de homologação pelo Colegiado, e imediata divulgação.

Art. 80º Na hipótese de reprovação do discente, a Banca do Exame de Qualificação relacionará, em seu Parecer Final, as razões da decisão e fixará prazo que não poderá exceder a 01 (um) semestre letivo, para a realização de um segundo e último Exame de Qualificação.

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 81º A Dissertação ou a Tese serão apresentadas, seguindo as normas técnicas definidas pelo Programa/PROPEP de acordo com Manual de Redação de Textos do Programa (Anexo II)

Parágrafo Único - A Dissertação, Tese e os respectivos Projetos deverão ser redigidos em língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

Art. 82º A Dissertação e Tese poderão ser apresentadas no Modo Tradicional ou no Modo de Agregação de Artigos Científicos.

§ 1º Modo Tradicional: texto na estrutura clássica, em capítulos, conforme estabelecido no Manual de Redação de Textos do Programa.

§ 2º Modo de Agregação de Artigos Científicos: o documento deverá incorporar artigos completos, relacionados ao seu projeto desenvolvido da Dissertação ou Tese, o qual será definido em Resolução específica do Programa.



§ 3º Para o Mestrado, será exigido pelo menos 01 (um) artigo aceito para publicação em revistas indexadas, com o discente como o primeiro autor.

§ 4º Para o Doutorado, será exigido pelo menos 02 (dois) artigos, sendo um aceito para publicação em revistas indexadas, com o discente como o primeiro autor.

§ 5º Será exigida documentação comprobatória da aceitação do artigo pela comissão editorial do periódico, cuja cópia do documento deverá ser entregue na Secretaria do Programa, como ANEXO da Dissertação ou Tese.

§ 6º No caso de apresentação de manuscrito em formato de artigo, serão exigidas as normas da revista pretendida para publicação como ANEXO da Dissertação ou Tese.

Art. 83º O julgamento da dissertação ou da tese será realizado em sessão pública, na qual o candidato terá no mínimo 40 e no máximo 60 minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá até 20 minutos para análise, argüição e debate com o candidato sobre a apresentação, resultados e conclusões do trabalho. A sessão de defesa também poderá ser realizada de forma remota, em plataformas adotadas pelo programa, devendo ser previamente aprovada em colegiado.

Art. 84º Após sua aprovação, o aluno terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da Dissertação ou da Tese na Coordenação do Programa, em formato de arquivo digital em PDF

Parágrafo Único - As revisões para a versão definitiva da Dissertação ou da Tese são de responsabilidade do aluno, devendo ter a anuência do orientador.

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 85º A Dissertação ou a Tese será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º – Em caso de reprovação por um ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de 3 meses para o mestrado e 6 (seis) meses para o doutorado, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação ou da tese para julgamento, a ser novamente defendida.

§ 2º – Em caso de não entrega da nova versão da Dissertação ou da Tese à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do curso.

§ 3º - Havendo comprovação de plágio, a Dissertação ou Tese será reprovada, sendo o aluno automaticamente desligado do curso.

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA DO GRAU DE MESTRE OU DE DOUTOR

Art. 86º Para obtenção do Grau de Mestre ou do Grau de Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado os créditos curriculares;
- b) Ter realizado e ter sido aprovado no exame de qualificação;
- c) Ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma banca examinadora;
- d) Ter sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) Ter aprovação em exame de proficiência em inglês, na forma prevista neste Regimento;
- f) Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e instituições conveniadas, tais como devolução de material bibliográfico, equipamentos ou outros materiais, e demais obrigações definidas pelo Colegiado.



§ 1º – A homologação da Dissertação ou da Tese pelo Colegiado só ocorrerá após a entrega da versão definitiva do trabalho e aceite ou publicação de artigo em revista indexada, com fator de impacto JCR ou equivalente de no mínimo 0,7 e com aderência às linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º - O exame de proficiência em línguas prestado no Mestrado será considerado válido para o Doutorado.

Art. 87º Depois de aprovada a Dissertação ou a Tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado homologará a Dissertação e concederá o título de Mestre, ou homologará a Tese e concederá o título de Doutor.

Art. 88º Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP.

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 88º A inscrição em Estágio de Pós-Doutoramento será requerida pelo candidato por meio de ofício de seu supervisor ao Colegiado do Programa e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - O candidato deverá ser portador de diploma de Doutor em áreas do conhecimento compatíveis com as Áreas de Concentração do Programa;

II - O supervisor poderá ser escolhido entre os Docentes Permanentes do Programa, credenciados para orientação de Teses de Doutorado;

III - Juntamente com seu supervisor, o candidato deverá apresentar um Projeto de pesquisa a ser desenvolvido em laboratório de pesquisa vinculado ao Programa, em período de tempo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - O candidato fica obrigado a apresentar aceite de publicação, relacionada ao Projeto desenvolvido, em periódico indexado, de circulação internacional.

§ 1º A cada 06 (seis) meses após o ingresso, o estagiando deverá apresentar relatório de suas atividades, com ciência do supervisor, à Coordenação do Programa.

§ 2º O pedido de certificado de conclusão de Estágio de Pós-Doutoramento deverá ser encaminhado pelo supervisor ao Colegiado do Programa, após o cumprimento das exigências regimentais.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 90º Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UEPA destinados PPGBPA; do IEC; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91º Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 92º Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário da UEPA.

Belém, 17 de dezembro de 2025.